

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 01-GAB/2022

Dispõe sobre critérios objetivos para gestão dos afastamentos temporários dos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta, assim como nos órgãos constitucionais autônomos.

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I, X e XIV, da Lei Complementar nº 58/2006,

Considerando a necessidade de otimizar os procedimentos relativos aos pedidos de afastamentos temporários dos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Setoriais da Administração Direta, Indireta e órgãos autônomos;

Considerando a importância de estabelecer critérios objetivos e impessoais para as substituições nas Procuradorias Setoriais da Administração Direta, Indireta e órgãos autônomos, decorrentes de afastamentos temporários de seus titulares;

Considerando a necessidade de gerir e organizar de forma eficiente os serviços prestados por Procuradores do Estado na Administração Direta e Indireta e nos órgãos constitucionais autônomos; e

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03-GAB/2018 e Instrução Normativa nº 03-GAB/2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios objetivos para gestão dos afastamentos temporários dos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta, assim como nos órgãos constitucionais autônomos.

Art. 2º A escala das substituições automáticas dos Procuradores do Estado Chefes de Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta e órgãos autônomos será definida na forma do Anexo Único.

§1º Em caso de coincidência dos períodos de afastamento pretendidos, terá preferência, sucessivamente, o Procurador que:

I – tiver filho em idade escolar, quando a pretensão se referir aos meses de dezembro, janeiro e julho;

II – primeiro apresentar o requerimento de afastamento;

III – for mais antigo na carreira;

IV – possuir maior número de férias e/ou licenças acumuladas;

V – for mais idoso.

§2º O critério estabelecido no §1º, inciso I, poderá ser utilizado apenas uma vez por ano.

Art. 3º Havendo mais de dois Procuradores a serviço das Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta e órgãos autônomos, caberá ao Procurador-Chefe a indicação do seu substituto, observando-se a correspondência estabelecida no Anexo Único.

Art. 4º Cabe ao Procurador do Estado em exercício nas Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta e órgãos autônomos, encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Gabinete - unidade 10030, cópia do ato de deferimento do afastamento pelo titular do órgão/entidade a que esteja vinculado, contendo a ciência do substituto, no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do período de gozo.

§1º Eventuais alterações no período destinado aos afastamentos temporários programados também deverão ser encaminhadas, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Gabinete - unidade 10030, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do período originalmente programado, com a ciência do substituto automático ou eventual.

§2º A Secretaria-Geral do Gabinete deverá, no mesmo dia em que receber a informação do período de afastamento deferido, encaminhá-la, concomitantemente, ao Núcleo Central de Distribuição – NCD e à Gerência de Gestão Institucional.

§3º A Secretaria-Geral do Gabinete manterá planilha anual com os períodos de afastamentos temporários informados, franqueando acesso remoto aos Procuradores do Estado interessados, quando solicitado.

Art. 5º Definido o período de afastamento temporário, o substituto automático ou eventual deverá se apresentar ao titular do órgão ou entidade, informando seu local de lotação e dados para contato.

Art. 6º O auxílio prestado pelo Procurador-Chefe de Procuradoria Setorial a outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado não será suspenso durante o período de substituição automática.

Art. 7º Publicada a presente Instrução Normativa, os chefes das Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta e órgãos autônomos deverão providenciar o cadastro de seus substitutos automáticos nos sistemas operacionais (rede de TI, SEI, CORA etc) da sua unidade.

Parágrafo único. Quando da definição do período de afastamento temporário, o Procurador-Chefe deverá registrar a informação no campo “indisponibilidades” do Sistema CORA, para efeito de redirecionamento das intimações judiciais durante seu afastamento.

Art. 8º Compete à Gerência de Gestão Institucional:

I – registrar e arquivar nos assentamentos funcionais do Procurador o ato concessório das férias, na forma do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2018;

II – cientificar os demais Procuradores do Estado sobre os períodos de férias concedidas aos Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta e órgãos autônomos, mediante mensagem eletrônica.

Art. 9º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Procuradora-Geral do Estado.

Art. 10 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Instrução Normativa nº 02-GAB/2019 (7166740).

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
Procuradora-Geral do Estado

#### ANEXO ÚNICO

<b>TABELA DE SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS - SUBSTITUIÇÃO RECÍPROCA -</b>	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - <b>SES</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - <b>SES</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - <b>SEDUC</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - <b>SEDUC</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - <b>SSP</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - <b>SSP</b>
GERÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA PROCURADORIA SETORIAL DA <b>SSP - PROCON</b>	GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA DA <b>PGE - GDA</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - <b>ECONOMIA</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - <b>ECONOMIA</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - <b>SEMAD</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - <b>SEMAD</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - <b>SEAD</b>	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - <b>SEGOV</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - <b>CASA CIVIL</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - <b>CASA MILITAR</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - <b>SEL</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - <b>SEDS</b>
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - <b>DGAP</b>	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - <b>CGE</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – <b>SIC</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - <b>SER</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – <b>SEDI</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – <b>FAPEG</b>
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA - <b>SGG</b>	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - <b>IPASGO</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - <b>SECULT</b>	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - <b>GOIÁS TURISMO</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - <b>SECOM</b>	<b>VICE-GOVERNADORIA</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - <b>SEAPA</b>	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - <b>EMATER</b>

GERÊNCIA DE ANÁLISE DE APOSENTADORIA DA <b>GOIASPREV - GEAP</b>	GERÊNCIA DE ANÁLISE DE APOSENTADORIA DA <b>GOIASPREV - GEAP</b>
GOIÁS PREVIDÊNCIA - <b>GOIASPREV</b>	GOIÁS PREVIDÊNCIA - <b>GOIASPREV</b>
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - <b>UEG</b>	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - <b>TCM</b>
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - <b>DETRAN</b>	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - <b>DETRAN</b>
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - <b>GOINFRA</b>	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - <b>GOINFRA</b>
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - <b>JUCEG</b>	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - <b>AGRODEFESA</b>
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - <b>AGR</b>	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - <b>ABC</b>



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 01/06/2022, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000029950431** e o código CRC **BFD9CF82**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC  
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 201900003003286



SEI 000029950431